Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.374 de 22 de maio de 1991.

"Autoriza firmar Convênio com o Estado através da Secretaria de Estado da Educação."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Luziânia Goiás, autorizada a firmar Convênio com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de cooperar para o funcionamento das Unidades Escolares da rede estadual no Município, por um prazo de até 10 meses.

Art. 2º - A Prefeitura cederá pessoal docente, apoio administrativo e de manutenção para o suprimento dos déficits existentes de acordo com o quadro de pessoal de cada escola, fornecido pela Delegacia Regional de Educação jurisdicionante.

§ 1º - O pessoal citado no artigo anterior será admitido em Contrato Especial nos termos do disposto no Inciso X do Art. 92 da Constituição Estadual.

§ 2º - Todas as despesas, com a cedência do pessoal de que trata o Artigo 2º, ficarão a cargo do Município.

Art. 3º - A remuneração dos profissionais mencionados na presente Lei, será igual a paga aos profissionais municipais.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 22 dias do mês de maio de 1991.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal